

Portuguese Tax Firm of the Year - 2007
International Tax Review European Awards

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO

Newsletter
Societário

Português English

Programa Nacional de Barragens de Elevado Potencial Hidroeléctrico

Foi recentemente aprovado pelo Governo Português o Programa Nacional de Barragens com Elevado Potencial Hidroeléctrico ("PNBEPH" ou "Programa"), o qual se insere num conjunto de medidas contempladas pela Estratégia Nacional para a Energia¹ destinadas ao desenvolvimento de fontes de energia renováveis.

A potência hidroeléctrica actualmente instalada em Portugal é de aproximadamente 5.000 MW², que corresponde ao aproveitamento de apenas 46% do potencial hídrico existente, sendo Portugal um dos países da União Europeia com maior potencial hídrico por explorar, e também dos que menos aumentou a sua capacidade nos últimos 30 anos.

Metas para 2020

Considerando o acima exposto, e a revisão pelo Governo português da meta estabelecida para

2010 em termos de produção de electricidade com base em energias renováveis, de 39% para 45% do consumo, o reforço da energia hídrica é encarada como uma das prioridades da política energética³. Nesse sentido, para além do PNBEPH, estão a ser implementadas as seguintes medidas: **(i)** projectos de reforço de potência nas centrais do Alqueva (260 MW), Picote (321 MW) e Bemposta (178 MW); **(ii)** construção de novas centrais hidroeléctricas do Baixo Sabor (170 MW) e de Ribeiradio (70 MW).

Estudos incluídos no PNBEPH

O PNBEPH tem como objectivo definir prioridades para os investimentos a realizar em aproveitamentos hidroeléctricos no horizonte temporal 2007-2020.

No âmbito do Programa foi feito um levantamento a nível nacional de um conjunto de 25 aproveitamentos hidroeléctricos previamente inventariados, os quais

1 Aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros 169/2005 de 24 de Outubro.

2 Dos quais 4.580 MW são provenientes de centrais do regime ordinário, e 365 MW de centrais minihídricas, pertencentes ao regime especial de produção de electricidade.

3 Energia e alterações climáticas, Uma política com ambição, Ministério da Economia e da Inovação, 2007

foram objecto de avaliação técnica, económica, social e ambiental comparativa, elaborada à luz das seguintes opções estratégicas:

- Opção estratégica A: potencial hidroeléctrico do aproveitamento;
- Opção estratégica B: optimização do potencial hídrico da bacia hidrográfica;
- Opção estratégica C: conflitos / condicionantes ambientais;
- Opção estratégica D: ponderação energética, sócio-económica e ambiental.

O PNBEPH compreende um conjunto de estudos e procedimentos destinados aos fins acima mencionados, que numa primeira fase incluiu o Projecto de Programa e o Relatório Ambiental, e numa segunda fase, um processo de consulta pública que culminou na preparação dos documentos finais, "Programa" e "Declaração Ambiental", nos quais estão integrados os resultados da mencionada consulta pública.

Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei 232/2007 de 15 de Junho, previamente à aprovação do Programa procedeu-se num período de 30 dias à consulta de entidades com responsabilidades específicas na área ambiental, e bem assim à consulta pública através da disponibilização do Projecto de Programa e do Relatório Ambiental no *site* do INAG, I.P.⁴, a qual terminou em 14 de Novembro de 2007.

Na sequência dos estudos elaborados e do mencionado procedimento de consulta, foi aprovado o Programa⁵, de acordo com o qual foram seleccionados 10 aproveitamentos de entre os 25 que foram analisados. Os projectos que foram seleccionados por globalmente obterem classificações mais favoráveis à luz das opções estratégicas acima referidas, estão identificados no quadro seguinte.

⁴ www.inag.pt
⁵ O Programa e respectivos anexos, o Relatório Ambiental e a Declaração Ambiental estão disponíveis no site do INAG, I.P..

Principais características dos aproveitamentos seleccionados para o PNBEPH

Aproveitamento	Bacia Hidrográfica	Rio	Tipo	Área da Bacia Hidrográfica (km ²)	Capacidade Da Albufeira (hm ³)	Potência Instalada (MW)	Energia Produzida (GWh/ano)
Foz Tua	Douro	Tua	Reversível	3 822	310	234	340
Fridão	Douro	Tâmega	-	2 630	195	163	299
Padroselos	Douro	Beça/Tâmega	Reversível	315	147	113	102
Gouvães	Douro	Torno/Tâmega	Reversível	100	13	112	153
Daivões	Douro	Tâmega	Reversível	1 984	66	109	148
Alto Tâmega (Vidago)	Douro	Tâmega	Reversível	1 557	96	90	114
Almourol	Tejo	Tejo	-	67 323	20	78	209
Pinhosão	Vouga	Vouga	Reversível	401	68	77	106
Girabolhos	Mondego	Mondego	Reversível	980	143	72	99
Alvito	Tejo	Ocreza	-	968	209	48	62
Total					1 266	1 096	1 632

Os aproveitamentos seleccionados têm especial interesse pelos seguintes motivos:

- considerando a escassa capacidade de armazenamento de diversos caudais que já dispõem de aproveitamentos hidroeléctricos (ex. bacia do Douro), o desenvolvimento de alguns dos projectos previstos no PNBEPH permitirá criar e/ou reforçar capacidade de armazenamento que beneficiará algumas das centrais já existentes. Com a criação de capacidade de armazenamento a montante de tais aproveitamentos, que actualmente são do tipo "fio de água", são optimizados os recursos das bacias hidrográficas em que se inserem, deixando de estar dependentes de Espanha para produzir electricidade;
- a criação de uma capacidade de armazenamento própria permite que os aproveitamentos em causa disponham de capacidade própria para a produção de energia, e de flexibilidade de operação, podendo esta ser regulada de modo a que a produção se verifique nas horas de maior consumo de electricidade;
- a criação de capacidade de armazenamento de água permite também servir outros fins para além da produção de electricidade, tais como criação de uma reserva de segurança para efeitos de abastecimento às populações, para utilização em caso de incêndios, protecção contra cheias, e para fins turísticos e de lazer;
- a instalação de equipamentos reversíveis conforme está prevista no PNBEPH permitirá também a optimização do recurso eólico existente. Este tipo de equipamento permite que nas horas em que há potencial eólico excedentário (o que acontece no período nocturno, em que há mais vento, e menor consumo de electricidade) essa energia seja utilizada para turbinar água para um reservatório superior. Essa água será depois bombeada para produzir electricidade quando as necessidades forem superiores à da produção eólica verificada. A reversibilidade permite assim que os aproveitamentos eólicos e hídricos se completem de forma bastante eficiente, criando ganhos em termos de flexibilidade e fiabilidade do centro electroprodutor.

Avaliação Ambiental Estratégica

Tal como acima referido os documentos finais do PNBEPH incluem a versão final do Relatório Ambiental e a Declaração Ambiental. Os aspectos relativos à avaliação ambiental estratégica elaborada em conformidade com o disposto no Decreto-Lei 232/2007 de 15 de Junho são apresentados no Relatório Ambiental.

A mencionada avaliação ambiental estratégica é um instrumento a que estão sujeitos planos e programas para diversos sectores, entre os quais o da energia. Esta avaliação ambiental ao nível do planeamento, assegura que os aspectos ambientais são tomados em consideração na tomada de decisão sobre o lançamento de um determinado programa sectorial. No entanto, o Relatório Ambiental não constitui a análise final sobre os impactos ambientais dos projectos contemplados pelo Programa. Portanto, embora este relatório dê alguma segurança quanto à sustentabilidade ambiental do Programa, não isenta os promotores do cumprimento das obrigações de carácter ambiental previstas na lei.

Implementação do PNBEPH

Nos termos da Lei 58/2005 de 29 de Dezembro (Lei da Água) a utilização dos recursos hídricos contemplada pelo Programa está sujeita à atribuição de concessão, mediante contrato a celebrar entre o Estado e a entidade concessionária, por prazo não superior a 75 anos.

Ressalvados os casos em que a escolha do concessionário é realizada por decreto-lei⁶, a mesma deverá ser objecto (i) de concurso público, ou (ii) de procedimento iniciado a pedido do interessado, previsto no art. 68º da Lei da Água. Este procedimento tem início com a apresentação de um pedido por qualquer interessado para a atribuição de determinada concessão, seguindo-se um prazo de 30 dias úteis em que é publicitada a apresentação de tal pedido, através da afixação de editais e da publicação em Diário da República. Caso durante esse período de 30 dias seja apresentado pedido idêntico por um ou mais interessados, a administração abre procedimento concursal entre todos, gozando o primeiro requerente de direito de preferência em igualdade de condições.

Nos termos da Lei da Água e do Decreto-Lei 226-A/2007 de 31 de Maio, a escolha do concessionário é realizada por concurso público sempre que a atribuição da concessão resultar de iniciativa pública.

No que diz respeito ao PNBEPH, foi apresentado na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, um pedido de utilização de recursos hídricos para a construção de uma central hidroeléctrica na foz do rio Tua. A apresentação deste pedido foi publicada no Diário da República, II Série, de 28 de Dezembro de 2007.

6 O que apenas poderá acontecer quando a escolha recaia sobre empresas públicas a quem é atribuída a exploração de empreendimentos múltiplos ou equiparados, nos termos do art. 68º. nº.4 da Lei da Água.

Adicionalmente, foi lançado em 31 de Março de 2008, o concurso público referente aos aproveitamentos hidroeléctricos de Gouvães, Padroselos, Alto Tâmega e Daivões, cuja data limite para apresentação de propostas é 30 de Junho de 2008. O lançamento deste concurso foi objecto de publicação no Diário da República, II Série, de 1 de Abril de 2008.

Conclusão

Com o PNBEPH pretende o Governo dinamizar uma das fontes de energias renováveis que actualmente se encontra subaproveitada em Portugal, contribuindo para atingir uma das metas a que Portugal se comprometeu no âmbito da União Europeia. Com a execução deste Programa será alcançado o objectivo de ter 7000 MW de potência hidroeléctrica instalada até 2020.

Breves de Legislação

Portaria n.º 248/2008, D.R. n.º 61, Série I de 27/03

Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e do Trabalho e da Solidariedade Social

Fixa as tabelas de subsídio de renda de casa para vigorarem no ano civil de 2008, bem como as rendas limite para vigorarem no mesmo período.

Regulamento (CE) n.º 297/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março de 2008, publicado no Jornal Oficial da União Europeia em 09/04

Altera o Regulamento (CE) n.º 1606/2002 relativo à aplicação das normas internacionais de contabilidade, no que diz respeito às competências de execução atribuídas à Comissão.

Decreto-Lei n.º 63-A/2008, D.R. n.º 66, Série I, Suplemento de 03/04

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Altera o Decreto-Lei n.º 170-A/2007, de 4 de Maio, e respectivos anexos, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/89/CE, da Comissão, de 3 de Novembro, que adapta pela sexta vez ao progresso técnico a Directiva n.º 94/55/CE, do Conselho, de 21 de Novembro, relativa ao transporte rodoviário de mercadorias perigosas.

Decreto-Lei n.º 71/2008, D.R. n.º 74, Série I de 15/04

Ministério da Economia e da Inovação

Estabelece o sistema de gestão do consumo de energia por empresas e instalações consumidoras intensivas e revoga os Decretos-Leis n.º 58/82, de 26 de Novembro, e 428/83, de 9 de Dezembro.

O sistema de gestão dos consumos intensivos de energia (SGCIE) visa promover a eficiência energética e monitorizar os consumos energéticos de instalações consumidoras intensivas de energia (CIE), entendendo-se como tal, aquelas que no ano civil imediatamente anterior tenham tido um consumo energético superior a 500 toneladas equivalentes petróleo (500 tep/ano), com excepção, entre outras, das instalações co-geração juridicamente autónomas dos respectivos consumidores de energia.

O operador que explore instalações CIE fica sujeito a diversas obrigações, tais como (i) promover o registo das mesmas, (ii) efectuar auditorias energéticas que avaliem, nomeadamente os aspectos relativos à promoção do aumento global da eficiência energética, (iii) elaborar Planos de Racionalização do Consumo de Energia (PREn) com base nas auditorias referidas no ponto anterior, e (iv) executar e cumprir os PREn aprovados.

O diploma entra em vigor no mês de Junho.

Decreto-Lei n.º 73/2008, D.R. n.º 75, Série I de 16/04

Ministério da Justiça

Permite a disponibilização de um registo comercial bilingue em língua inglesa e aprova um regime especial de criação imediata de representações permanentes em Portugal de entidades estrangeiras, a «Sucursal na Hora», procedendo à 28.ª alteração ao Código do Registo Comercial, à 17.ª alteração ao Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado e à 5.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 8-B/2002, de 15 de Janeiro (Segurança social - Inscrição das entidades empregadoras - Cobrança e pagamento das contribuições e quotizações sociais).

O diploma estabelece o regime especial de criação imediata de representações permanentes em Portugal de sociedades comerciais e civis sob forma comercial, cooperativas, agrupamentos complementares de empresas e agrupamentos

européus de interesse económico com sede no estrangeiro, com a simultânea nomeação dos respectivos representantes.

A tramitação do processo, que é iniciado e concluído no mesmo dia em atendimento presencial único, é da competência das conservatórias do registo comercial, sendo que os interessados deverão apenas apresentar para o efeito os documentos comprovativos (i) da sua identidade e da sua legitimidade para o acto, (ii) da existência jurídica da entidade que cria a representação permanente, (iii) do texto completo e actualizado do pacto social ou dos estatutos da entidade referida na alínea anterior, e (iv) das deliberações sociais que aprovam a criação da representação permanente e designam o respectivo representante.

Concluído o procedimento é entregue aos interessados o cartão de identificação de entidade equiparada a pessoa colectiva da sociedade estrangeira que criou a representação permanente e o código de acesso à certidão permanente disponibilizada em sítio da Internet pelo período de um ano. No prazo de vinte e quatro horas seguinte, o serviço competente disponibiliza por meios informáticos os dados necessários à comunicação do início de actividade da representação permanente à Direcção-Geral dos Impostos (DGCI) e à Inspeção-Geral do Trabalho, a qual deverá ser apresentada pelos interessados, bem como comunica os dados necessários à inscrição da representação permanente na Segurança Social, a qual será por seu turno promovida oficiosamente pela DGCI.

Pela prática dos actos compreendidos neste regime especial de criação imediata de representação permanente será devido o montante único de 100 EUR.

De notar que durante 90 dias, contados a partir do dia 17 de Abril, este regime funcionará a título experimental no Registo Nacional de Pessoas Colectivas e nas Conservatórias de Registo Comercial de Bragança, Cascais, Elvas, Lisboa e no seu posto de atendimento, Loulé e Vila Nova de Cerveira, dependendo a sua extensão a outros serviços de despacho do presidente do IRN, I.P.

Jurisprudência

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 3/2008, D.R. n.º 66, Série I de 03/04
A cláusula de atribuição de jurisdição inserida

num contrato de agência mantém-se em vigor para todas as questões de natureza cível, mesmo que relativas ao respectivo regime de cessação

O presente acórdão incide sobre um contrato de agência celebrado entre uma sociedade portuguesa e um sociedade italiana em 1997, pelo prazo de um ano renovável anualmente excepto se rescindido por alguma das partes, o que veio efectivamente a ocorrer em 2004 por vontade do principal. Em consequência desta rescisão, o agente intentou uma acção judicial contra o principal de forma a obter uma indemnização por danos decorrentes da ilicitude da denúncia e da perda de clientela angariada.

De sublinhar que do referido contrato constava uma cláusula segundo a qual *"para qualquer controvérsia relativa ao contrato será exclusivamente competente o foro de Verbania, na Itália"*.

Na contestação, e considerando que a acção foi proposta em Portugal, o principal veio invocar a incompetência do tribunal por violação da referida cláusula privativa de jurisdição, respondendo o agente que tratando-se de um contrato totalmente executado em Portugal seria manifesta a dificuldade em se deslocar ao estrangeiro para propor e dar seguimento à acção, pelo que seria então competente o tribunal português nos termos do artigo 65º, nº 1 alíneas c) e d) do Código de Processo Civil.

Ora, o Tribunal de Primeira Instância considerou-se incompetente para julgar a acção, tendo a Relação decidido em sentido contrário argumentando que o Decreto-Lei que define o regime aplicável ao contrato de agência (DL nº 118/93 de 13 de Abril) determina que aos contratos executados exclusivamente em território nacional só será aplicável legislação distinta da portuguesa, no que respeita ao regime de cessação, se a mesma se revelar mais favorável para o agente, e que, por conseguinte, é necessário provar que a jurisdição apurada nos termos gerais irá aplicar um direito mais vantajoso, prova que não é feita na acção ora em análise.

Além disso, defende a Relação que "tendo cessado o contrato, o pacto não é aplicável, pois não está em causa qualquer controvérsia relativa a esse contrato, apenas subsistindo efeitos posteriores e externos relativamente à relação contratual".

Em relação ao primeiro argumento, vem o Supremo Tribunal de Justiça (STJ) esclarecer que

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO

A presente Newsletter foi elaborada pela Gonçalves Pereira, Castelo Branco & Associados com fins exclusivamente informativos, não devendo ser entendida como forma de publicidade. A informação disponibilizada bem como as opiniões aqui expressas são de carácter geral e não substituem, em caso algum, o aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos, não assumindo a Gonçalves Pereira, Castelo Branco & Associados qualquer responsabilidade por danos que possam decorrer da utilização da referida informação. O acesso ao conteúdo desta newsletter não implica a constituição de qualquer tipo de vínculo ou relação entre advogado e cliente ou a constituição de qualquer tipo de relação jurídica. A presente newsletter é gratuita e a sua distribuição é de carácter reservado, encontrando-se vedada a sua reprodução ou circulação não expressamente autorizadas.

o artigo do DL nº 118/93 de 13 de Abril invocado não contém uma norma de competência judiciária, mas antes estabelece a aplicação da lei materialmente mais favorável, nada impedindo que uma jurisdição internacional aplique, se o entender, o direito material português. Em resumo, o tribunal competente e a lei aplicável por este são duas questões distintas.

No tocante ao segundo argumento, vem o STJ defender que a escolha da jurisdição competente tem de subsistir para além da cessação do contrato, de forma a que possa ser discutida a ilicitude da denúncia. Mais, tratando-se de uma questão de "responsabilidade civil contratual as

partes continuam obrigadas a suportar as consequências advindas da cessação do contrato, com as vinculações que, consensualmente e no domínio da liberdade contratual, se impuseram".

Conclui o STJ que tratando-se de um pacto de jurisdição validamente estabelecido entre as partes à luz do artigo 17 da Convenção de Bruxelas (hoje artigo 23 do Regulamento CE nº 44/2001) não existem motivos para excluir tal competência no caso ora em análise, uniformizando jurisprudência no sentido de manter em vigor a "cláusula de atribuição de jurisdição inserida num contrato de agência para todas as questões de natureza cível, mesmo que relativas ao regime de cessação".

Contactos

LISBOA

Praça Marquês de Pombal, 1-8º • 1250-160 Lisboa
Tel. (351) 21 355 3800 • Fax (351) 21 353 2362
lisboa@gpcb.pt • www.gpcb.pt

PORTO

Avenida da Boavista, 3265-3.3 • 4100-137 Porto
Tel. (351) 22 616 6920 • Fax (351) 22 616 6949
porto@gpcb.pt • www.gpcb.pt

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO & ASSOCIADOS, RL Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada

Portuguese Tax Firm of the Year - 2007
International Tax Review European Awards

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO

Newsletter
Corporate

Português English

National Programme for Dams of Great Hydroelectric Potential

Within the scope of a number of measures set out in the National Energy Strategy¹ aimed at developing renewable energy sources, the Portuguese Government recently approved a National Programme for Dams of Great Hydroelectric Potential ("NPDGHP" or "Programme").

The installed hydroelectric power in Portugal is currently of approximately 5,000 MW², which corresponds to using only 46% of the existing hydro potential, although Portugal is one of the European Union countries with the highest unexploited hydro potential and which has least increased its capacity over the past 30 years.

Goals for 2020

In light of the above and of the Portuguese Government having raised the goal for 2010 in terms of electricity generated by renewable

energies from 39% to 45% of consumption, the reinforcement of hydro energy is seen as one of the energy policy priorities³. Thus, in addition to the Programme, the following measures are being implemented:

- (i)** power increase projects for the Alqueva (260 MW), Picote (321 MW) and Bemposta (178 MW) plants;
- (ii)** construction of new hydroelectric plants at Baixo Sabor (170 MW) and Ribeiradio (70 MW).

Studies included in the NPDGHP

The goal of the NPDGHP is to define priorities for the investments to be made in hydroelectric power plants between 2007 and 2020.

Within the scope of the Programme, a nationwide survey was conducted covering 25 previously classified hydroelectric potential power plants,

1 Approved by Resolution of the Council of Ministers 169/2005 of 24 October.

2 Of which 4,580 MW are generated by the ordinary system power plants and 365 MW by mini hydro plants pertaining to the special electricity generation system.

3 Energy and climate changes, an ambitious policy, Ministry of the Economy and Innovation, 2007.

which were the subject of a comparative technical, economic, social and environmental assessment carried out in light of the following strategic options:

- Strategic option A: power plant's hydroelectric potential;
- Strategic option B: optimisation of the hydrographic basin's water-power potential;
- Strategic option C: conflicts / environmental restrictions;
- Strategic option D: energy, socio-economic and environmental weighting.

The NPDGHP comprises a series of projects and procedures for the above described purposes which, in a first stage, included the Programme Project and Environmental Report and, in a second stage, a public consultation procedure which culminated with the preparation of the final documents,

"Programme" and "Environmental Statement", containing the results of this public consultation.

Pursuant to the provisions of Decree-Law 232/2007 of 15 June, before the Programme was approved, over a period of 30 days which ended on 14 November 2007, the bodies with specific responsibilities in the area of the environment were consulted and a public consultation was made by posting the Programme Project and Environmental Report on the INAG, I.P.⁴ site.

After the studies were prepared and the above-referred consultation procedure ended, the Programme⁵ was approved and 10 of the 25 studied hydroelectric power projects were selected. The projects selected due to having obtained more favourable overall classifications in light of the above mentioned strategic options are those identified in the table below:

4 www.inag.pt
5 The Programme and its annexes, the Environmental Report and the Environmental Statement are available at the INAG, I.P. site.

Main features of the power plants selected for the NPDGHP

Power Plant	Hydrographic Basin	River	Type	Hydrographic Basin Area (km ²)	Reservoir Capacity (hm ³)	Installed Power (MW)	Energy Generated (GWh/year)
Foz Tua	Douro	Tua	Reversible	3 822	310	234	340
Fridão	Douro	Tâmega	-	2 630	195	163	299
Padroselos	Douro	Beça/Tâmega	Reversible	315	147	113	102
Gouvães	Douro	Torno/Tâmega	Reversible	100	13	112	153
Daivões	Douro	Tâmega	Reversible	1 984	66	109	148
Alto Tâmega (Vidago)	Douro	Tâmega	Reversible	1 557	96	90	114
Almourol	Tejo	Tejo	-	67 323	20	78	209
Pinhosão	Vouga	Vouga	Reversible	401	68	77	106
Girabolhos	Mondego	Mondego	Reversible	980	143	72	99
Alvito	Tejo	Ocreza	-	968	209	48	62
Total					1 266	1 096	1 632

The selected power plants are of particular interest for the following reasons:

- given the reduced storage capacity of various water flows where hydroelectric power plants already exist (e.g. Douro basin), the development of a number of the projects foreseen in the NPDGHP will allow for the creation and/or increase of the storage capacity to the benefit of certain existing power plants. By creating storage capacity upstream of these power plants, which are currently of the "run-of-river" type, the resources of the hydrographic basins where they are located will be optimised and cease to depend on Spain to generate electricity;
- the creation of their own storage capacity will enable these power plants to have their own capacity to generate energy and operation flexibility, which can be regulated in such a way as to produce at peak electricity consumption hours;
- the creation of water storage capacity also serves purposes other than the generation of electricity, such as creating a safety reserve to supply the population, for use in case of fires, for protection against floods and for tourism and leisure;
- the installation of reversible equipment, as foreseen in the NPDGHP, will also allow for the optimisation of the existing wind power. At the times when there is excess wind potential (at night, when there is more wind and less electricity consumption), this type of equipment makes it possible to use this energy to turbine the water to a higher reservoir. This water is then pumped to generate electricity when needs exceed those of the wind power generated. Reversibility therefore enables wind and hydro power plants to complement each other quite efficiently, generating gains in terms of the power plant flexibility and reliability.

Strategic Environmental Assessment

As mentioned above, the final NPDGHP documents include the final version of the Environmental Report and Environmental Statement. The aspects relating to the strategic environmental assessment prepared in compliance with the provisions of Decree-Law 232/2007 of 15 June are set out in the Environmental Report.

This strategic environmental assessment is an instrument with which plans and programmes for various sectors, notably the energy sector, are required to comply. In terms of planning, this environmental assessment ensures that environmental aspects are taken into account in the decision making on the launching of a given

sectoral programme. However, the Environmental Report is not a final analysis of the environmental impact of the projects envisaged by the Programme. Accordingly, although this report provides a certain degree of security in terms of the Programme's environmental sustainability, it does not exempt developers from complying with the environmental obligations that are imposed by law.

NPDGHP Implementation

Under Law 58/2005 of 29 December (Water Law), the use of water resources foreseen in the Programme is required to be the subject of a concession to be awarded under a contract concluded between the State and the concessionaire for a term of no more than 75 years.

Without prejudice to those cases in which the concessionaire is selected by way of a decree-law⁶, the concession must be the subject (i) of a public tender procedure, or (ii) of a procedure initiated on request of the interested party, as article 68 of the Water Law provides. This procedure begins with the submission of an application for the award of a given concession by any interested party, after which this application is publicised for a period of 30 business days by way of posting a public notice and publication in the Official Journal. If an identical application is filed by one or more interested parties in the course of this 30-day period, the administration will open a tender procedure among them, the first applicant being given a pre-emptive right under equal conditions.

Under the terms of the Water Law and Decree-Law 226-A/2007 of 31 May, the concessionaire will be selected by way of a public tender procedure where the award of the concession is the result of a public initiative.

As regards the NPDGHP, an application to use the water resources to build a hydroelectric power plant at the mouth of the river Tua was lodged with the *Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte* (North Regional Coordination and Development Commission). This application was published in the *Diário da República* (Official Journal), II Series of 28 December 2007.

Moreover, on 31 March 2008, a public tender procedure relating to the Gouvães, Padroselos, Alto Tâmega and Daivões hydroelectric power

⁶ Which, under article 68 (4) of the Water Law, will only be the case where a state owned company is awarded the operation of multiple or equivalent developments.

plants was launched. The closing date for the submission of bids is 30 June 2008. The invitation to tender was published in the *Diário da República* (Official Journal), II Series of 1 April 2008.

Conclusion

With the NPDGHP, the Government is seeking to stimulate a source of renewable energy that is under utilised in Portugal, thus contributing to one of the goals to which Portugal has committed within the scope of the European Union being attained. With the implementation of this Programme, the goal of a 7000 MW installed hydroelectric capacity by 2020 will be reached.

Legislation Highlights

Ministerial Order no. 248/2008, *D.R.* (Portuguese official gazette) no. 61, Series I, of 27/03

Ministries for the Environment, Spatial Planning and Regional Development and of Labour and Social Solidarity

Setting the housing allowance table for the 2008 calendar year, and the rent caps in force during the same period.

Regulation (EC) no. 297/2008 of the European Parliament and of the Council of 11 March 2008, published in the Official Journal of the European Union on 09/04

Amending Regulation (EC) no. 1606/2002 on the application of international accounting standards, as regards the implementing powers conferred on the Commission.

Decree-Law no. 63-A/2008, *D.R.* (Portuguese official gazette) no. 66, Series I, Supplement of 03/04

Ministry for Public Works, Transport and Communications

Amending Decree-Law no. 170-A/2007 of 4 May and its annexes, by transposing into Portuguese law Commission Directive no. 2006/89/EC of 3 November 2006 adapting for the sixth time to technical progress Council Directive 94/55/EC on the approximation of the laws of the Member States with regard to the transport of dangerous goods by road.

Decree-Law no. 71/2008, *D.R.* (Portuguese official gazette) no. 74, Series I, of 15/04 **Ministry of the Economy and Innovation**

Establishing an energy consumption management system for energy consumption-intensive companies and facilities and repealing Decree-Law no. 58/82 of 26 November and Decree-Law no. 428/83 of 9 December.

The energy consumption-intensive management system (ECIMS) aims to promote energy efficiency and monitor the energy consumption by energy consumption-intensive facilities (CIF), which are deemed to be those that in the previous calendar year registered an energy consumption exceeding 500 oil equivalent tons (500 oet/year), with the exception, among others, of cogeneration plants that are legally distinct from the respective energy consumers.

CIF operators are required to fulfil a number of obligations, such as (i) promote their registration, (ii) carry out energy audits assessing, inter alia, aspects associated with promoting increased overall energy efficiency, (iii) prepare Rational Energy Use Plans (REUP) based on the above-mentioned audits, and (iv) implement and comply with the approved REUP.

This Decree-Law will come into force in June.

Decree-Law no. 73/2008, *D.R.* (Portuguese official gazette) no. 75, Series I, of 16/04 **Ministry of Justice**

Enabling company registry to be made available in both Portuguese and English and approving a special system for the immediate establishment of permanent representations in Portugal, «On the Spot Branches», thus introducing the 28th amendment to the Companies Registry Code, the 17th amendment to the Registries and Notaries Emoluments Regulation and the 5th amendment to Decree-Law no. 8-B/2002 of 15 January (Social security - Employer Registration - Collection and payment of social contributions and fees).

This piece of legislation establishes the special system for the immediate establishment of permanent representations in Portugal of commercial and civil companies taking the form of commercial companies, cooperatives, complementary groups of companies and European economic interest groupings with registered offices abroad, and the appointment of their representatives.

The companies registry are responsible for the steps of this procedure, which starts and ends on the same day only then requiring the applicants' presence and the presentation of documents evidencing (i) their identity and powers to perform the act, (ii) legal existence of the entity establishing the permanent representation, (iii) complete and up to date act of incorporation or articles of association of the entity to which (ii) refers, and (iv) resolutions approving the establishment of the permanent representation and appointing the respective representative.

Upon completion of this procedure, an identity card for an entity equivalent to a legal person of the foreign company which established the permanent representation and the code to access the permanent certificate available on an Internet site for one year are delivered to the applicants. Within the following twenty four hours, the relevant department will by computerised means provide the data required to communicate the permanent representation's commencement of activity to the Tax Department and the Inspectorate-General for Labour, which shall be filed by the applicants, together with the necessary data for register the permanent representation with Social Security, which shall also be communicated by the Tax Department.

A single fee of EUR 100.00 shall be payable for the performance of the acts covered by this special system to immediately establish a permanent representation.

To be noted is that for a period of 90 days starting on 17 April, this system will be functioning on an experimental basis at the National Companies Registry and the Companies Registries of Bragança, Cascais, Elvas, Lisbon and at its Loulé and Vila Nova de Cerveira offices, its extension to other services requiring an order from the chairman of the IRN, I.P. (Institute of Registries and Notaries).

Case-Law

Judgment of the Supreme Court of Justice no. 3/2008, D.R. (Portuguese official gazette) no. 66, Series I, of 03/04

Clause establishing jurisdiction in an agency contract will remain in force for all disputes of civil nature, even those relating to the applicable termination provisions

This judgment concerns an agency contract

concluded between a Portuguese company and an Italian company in 1997, for a one-year term, extendable annually unless terminated by either party, which occurred in 2004 on the principal's initiative. As a result of this termination, the agent lodged legal proceedings against the principal claiming compensation for damage arising from unlawful termination and loss of prospected clientele.

To be noted is that this contract contained a clause stating *"any dispute in connection with this contract shall be settled exclusively by the courts of Verbania, Italy."*

In the reply and because the proceedings were lodged in Portugal, the principal claimed that the court did not have jurisdiction as this would breach the jurisdiction clause, to which the agent countered that as the contract had been performed exclusively in Portugal, he would find it very difficult to travel abroad to lodge and accompany the proceedings and therefore the Portuguese court would have jurisdiction under article 65 (1) (c) and (d) of the Code of Civil Procedure.

The First Instance Court considered it did not have jurisdiction to judge the action, but the Court of Appeal decided otherwise, arguing that the Decree-Law, which sets out the legal provisions applicable to agency contracts (Decree-Law no. 118/93 of 13 April) states that any law other than the Portuguese law shall only apply to contracts performed exclusively in national territory, if it is more favourable to the agent and, consequently, that it must be proven that the jurisdiction established under the general terms will apply a law that is more favourable, no such proof having been produced in this particular case.

Moreover, the Court of Appeal claims that "as the contract ceased, the jurisdiction clause does not apply, as there is no controversy as to the contract, only as to the subsequent and external effects of the contractual relationship".

With regard to the first argument, the Supreme Court of Justice (SCJ) clarified that the article in question of Decree-Law no. 118/93 of 13 April contains no rule on jurisdiction, but rather establishes that the materially more favourable law be applied, there being no obstacle to an international jurisdiction applying, if it so wishes, Portuguese material law. In short, the court having jurisdiction and the law it should apply are two separate matters.

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO

This Newsletter was prepared by Gonçalves Pereira, Castelo Branco & Associados for information purposes only and should not be understood as a form of advertising. The information provided and the opinions herein expressed are of a general nature and should not, under any circumstances, be a replacement for adequate legal advice for the resolution of specific cases. Therefore Gonçalves Pereira, Castelo Branco & Associados is not liable for any possible damages caused by its use. The access to the information provided in this newsletter does not imply the establishment of a lawyerclient relation or of any other sort of legal relationship. This Newsletter is complimentary and the copy or circulation of the same without previous formal authorization is prohibited.

As for the second argument, the SCJ held that the choice of jurisdiction must subsist beyond the termination of the contract, in order to allow for the discussion of the unlawfulness of the termination. However, as the dispute relates to "contractual liability, the parties continue to be required to bear the consequences arising from the termination of the contract, with the obligations that they freely and within the scope of the freedom of contract agreed to undertake".

The SCJ concludes that as this is a jurisdiction agreement that was validly established between the parties under article 17 of the Brussels Convention (now article 23 of Regulation (EC) 44/2001), there is no reason to exclude this jurisdiction in this particular case, harmonising case-law in the sense of maintaining in force "the clause establishing jurisdiction in an agency contract for all disputes of a civil nature, even those relating to the applicable termination provisions".

Contact

LISBON

Praça Marquês de Pombal, 1-8º • 1250-160 Lisbon
Tel. (351) 21 355 3800 • Fax (351) 21 353 2362
lisboa@gpcb.pt • www.gpcb.pt

OPORTO

Avenida da Boavista, 3265-3.3 • 4100-137 Oporto
Tel. (351) 22 616 6920 • Fax (351) 22 616 6949
porto@gpcb.pt • www.gpcb.pt

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO & ASSOCIADOS, RL Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada